

As Áreas de Preservação Permanente – APP têm a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

As terras ao longo dos rios, córregos, nascentes e olhos d'água, lagos e represas, cobertas ou não por vegetação nativa, são consideradas Áreas de Preservação Permanente, definidas no Código Florestal (Lei 4771 de 1965) e nas Resoluções CONAMA 302 e 303/2002. Os usos possíveis para essas áreas estão dispostos na Resolução CONAMA 369/2006.

A vegetação nesses locais é também conhecida por matas ciliares que protegem a água como os cílios protegem os olhos.

Protegidas pela Lei desde 1965 foram, contudo, muitas vezes desmatadas. Por essa razão, a delimitação e o isolamento das áreas ciliares agora são obrigatórios no Estado de São Paulo para que a vegetação seja preservada ou se regenere.

A Resolução SMA 42 de 26.09.2007 e a Portaria CPRN 02 de 29.01.2008, visando assegurar que as restrições legais incidentes nas áreas ciliares sejam observadas, orientam os proprietários rurais da obrigatoriedade de cadastrar as áreas ciliares de suas propriedades.

A COMUNICAÇÃO DE ÁREAS CILIARES é o documento destinado a informar que as áreas ciliares de propriedades ou posses rurais encontram-se delimitadas e protegidas de modo a permitir a regeneração natural da vegetação.

SITUAÇÃO	LARGURA MÍNIMA DA FAIXA DE PRESERVAÇÃO
Nascentes e olhos d'água	50 m ao redor
Rios com até 10 m de largura	30 m em cada margem
Rios de 10 a 50 m de largura	50 m em cada margem
Rios de 50 a 200 m de largura	100 m em cada margem
Rios de 200 a 600 m de largura	200 m em cada margem
Rios com mais de 600 m de largura	500 m em cada margem
Açudes ou represas menores que 20 ha em zona rural	15 m ao redor do espelho d'água
Represas de hidrelétricas ou abastecimento público menores que 10 ha	15 m ao redor do espelho d'água
Lagos em zonas urbanas	30 m ao redor do espelho d'água
Lagos naturais menores que 20 ha em zona rural	50 m ao redor do espelho d'água
Lagos, açudes ou represas maiores que 20 ha em zona rural	100 m ao redor do espelho d'água
Represas de hidrelétricas ou abastecimento público maiores que 10 ha	100 m ao redor do espelho d'água

A COMUNICAÇÃO DE ÁREAS CILIARES deverá observar os sequintes prazos:

- I Para as propriedades canavieiras, deverão ser entregues juntamente com os requerimentos para queima previstos na Resolução SMA 12 de 11 de março de 2005 ou com os Planos de Ação previstos nos Protocolos Agro-ambiental no âmbito do Projeto Etanol Verde;
- II Até 30 de abril de 2008 para propriedades ou posses rurais com área igual ou superior a 2.000 (dois mil) ha, áreas exploradas por empresas florestais do setor de papel e celulose e áreas marginais a reservatórios administrados por empresas de energia e saneamento;
- III Até 30 de setembro de 2008 para propriedades ou posses rurais com área de 500 (quinhentos) até 2.000 (dois mil) ha;
- IV Até 30 de setembro de 2009 para propriedades ou posses rurais com área de 200 (duzentos) até 500 (quinhentos) ha.

As comunicações de áreas ciliares poderão ser encaminhadas individualmente ou em grupos de propriedades, agregadas em microbacias, cooperativas, associações ou outras formas de organização.

O encaminhamento das comunicações de áreas ciliares poderá ser feito por:

- Meio eletrônico através do Portal Projeto de Recuperação de Matas Ciliares, no endereço:www.ambiente.sp.gov.br
- Formulário em papel, endereçado para CPRN

 Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, São Paulo, SP, CEP 05459-900

Mais informações nos escritórios do DEPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais de sua região ou no endereço eletrônico do Portal. O plantio voluntário de árvores nativas para a recuperação de áreas ciliares, para o qual não se exige autorização, necessita apenas de uma comunicação prévia à Secretaria do Meio Ambiente.

A COMUNICAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE MATA CILIAR é o documento destinado a informar, de forma simplificada, os casos de recuperação voluntária das

simplificada, os casos de recuperação voluntária das áreas ciliares com o plantio de espécies nativas.

Esta comunicação deve ser feita antes do início da implantação do projeto, por meio eletrônico no endereço <u>www.ambiente.sp.gov.br</u>

A recuperação pode ser feita por meio do plantio de mudas de espécies nativas por técnicas tais como nucleação, semeadura direta e indução ou condução da regeneração natural.

Também poderão ser usadas espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não haja o comprometimento das funções ecológicas das áreas a serem recuperadas.

Em pequenas propriedades ou posses rurais a recuperação de áreas ciliares degradadas poderá ser executada por meio da implantação de Sistemas Agroflorestais, conforme regulamentação específica.

